

Despacho nº XX

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e por intermédio do qual os titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados passam a ficar abrangidos pelo regime dos concursos especiais;

Considerando que da referida legislação decorre a necessidade de fazer constar em regulamento próprio da Atlântica – Instituto Universitário as condições necessárias para a aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril;

Considerando que os regimes dos concursos especiais já eram objeto na UNIVERSIDADE ATLÂNTICA de regulamento publicado em Diário da República, Regulamento n.º 131/2015, de 19 de março de 2015, cuja alteração é aprovada pelos Conselhos Científico e Pedagógico nas reuniões respetivamente realizadas nos dias 23 Julho e 29 de Julho de 2020 (validação por correio electrónico);

Decide-se:

1. Homologar o Regulamento dos Regimes dos Concursos Especiais da Atlântica – Instituto Universitário, em anexo.
2. Revogar o Regulamento dos Regimes dos Concursos Especiais anterior, Regulamento nº 131/2015, de 19 de março de 2015.
3. Este Despacho entra imediatamente em vigor e será publicado em DR e no sítio da internet desta Instituição de Ensino Superior.

Barcarena, xx de xxxx de 2020

O Presidente da Escola

O Presidente da EIA

REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO E INGRESSO AO ENSINO SUPERIOR NOS CURSOS DE LICENCIATURA DA ATLÂNTICA – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO

Considerando o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que veio regular os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior e a criação dos cursos técnicos superiores profissionais;

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e por intermédio do qual os titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados passam a ficar abrangidos pelo regime dos concursos especiais;

Considerando que da referida legislação decorre a necessidade de fazer constar em regulamento próprio da Atlântica – Instituto Universitário as condições necessárias para a aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril;

É revogado o Regulamento dos Regimes dos Concursos Especiais anterior, Regulamento n.º 131/2015, de 19 de março de 2015;

A Atlântica – Instituto Universitário torna público o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior, em vigor a partir do Ano Lectivo 2020/2021, aprovado pelos órgãos estatutariamente competentes.

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Objeto**

1 - O presente regulamento define as regras de funcionamento aplicáveis ao processo de candidatura aos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de licenciatura ministrados na Atlântica – Instituto Universitário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril.

2 - São abrangidos pelo presente Regulamento todos os candidatos provenientes dos sistemas de ensino português e do ensino de qualquer país membro da União Europeia, de acordo com o estipulado no n.º 1 artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 2.º **Modalidades de concursos especiais**

1- O disposto no presente regulamento aplica-se a candidatos com situações habilitacionais específicas, sendo organizados concursos especiais para:

- a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, criadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na sua redação atual (com Regulamento próprio);
- b) Titulares de diploma de especialização tecnológica;
- c) Titulares de diploma de técnico superior profissional;
- d) Titulares de curso superior conferente de grau;
- e) Estudante Internacional (com Regulamento próprio);
- f) Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

2 - Cada uma das situações habilitacionais específicas referidas no número anterior dá lugar a um contingente de concurso.

3 - Em cada ano letivo o estudante apenas se pode candidatar à matrícula e inscrição através de um dos contingentes previstos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 3.º **Pré-requisito**

A satisfação do pré-requisito exigido para o ingresso nos cursos de licenciatura da Atlântica – Instituto Universitário, nos termos da deliberação aprovada anualmente pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, é obrigatória para a instrução da matrícula e inscrição em qualquer modalidade de concurso.

CAPÍTULO II **Processo de candidatura**

Artigo 4.º **Organização dos concursos**

Anualmente a Atlântica – Instituto Universitário abre os Concursos Especiais para matrícula e inscrição no ano letivo seguinte, de acordo com a calendarização efetuada.

Artigo 5.º **Prazos**

1 - A abertura dos concursos é publicada através de edital afixado em local próprio e através do sítio da internet da Atlântica – Instituto Universitário, onde constam os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento, as vagas a atribuir a cada um dos contingentes e a instrução das candidaturas.

2 - Poderão ser aceites candidaturas fora dos prazos estabelecidos, por despacho do Presidente da Atlântica – Instituto Universitário, nas seguintes condições:

a) Apresentação por parte do candidato de requerimento devidamente fundamentado, requerendo a apresentação de candidatura fora do prazo;

b) Existência de vagas sobrantes no final das fases de concurso.

3 - O prazo para a conclusão dos concursos especiais, incluindo matrícula e inscrição dos estudantes colocados, não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro do ano de matrícula.

Artigo 6.º

Vagas

1 - As vagas são fixadas anualmente por despacho do Presidente da Atlântica – Instituto Universitário, depois de homologadas pelo Presidente da Entidade Instituidora, tendo em conta a legislação em vigor.

2 - As vagas fixadas nos termos do número anterior são comunicadas anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 7.º

Candidatura

1 - A candidatura aos concursos é apresentada à Secretaria Escolar da Atlântica – Instituto Universitário, pelo próprio, por seu procurador, ou por pessoa que demonstre exercer as responsabilidades parentais, no caso de estudante menor, preferencialmente enviada por via eletrónica, e está sujeita ao pagamento dos emolumentos em vigor.

2 - A candidatura é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que se reporta o concurso.

Artigo 8.º

Instrução do processo de candidatura

O processo de candidatura é instruído com:

a) Boletim de candidatura disponível na Secretaria Escolar e no sítio da internet da Atlântica – Instituto Universitário, devidamente preenchido;

b) Fotocópia do documento de identificação;

c) Fotocópia do número de identificação fiscal;

d) Documento (s) comprovativo (s) da titularidade da habilitação com que se candidata, onde conste o grau académico e a classificação final;

e) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador;

f) Outros documentos exigidos no presente Regulamento ou no edital de abertura dos concursos.

Artigo 9.º
Indeferimento liminar

1 - São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo e não estejam previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
- b) Não sejam acompanhadas de toda a documentação necessária à instrução do processo, nos termos do artigo anterior;
- c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento.

2 - O indeferimento é da competência do Presidente da Atlântica – Instituto Universitário.

Artigo 10.º
Exclusão de candidatura

1 - Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações ou que incorram em situação de fraude.

2 - Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no número anterior, a matrícula e inscrição, bem como os atos praticados ao abrigo da mesma, serão nulos.

3 - Nas situações referidas nos números anteriores, não haverá lugar a ressarcir o candidato de quaisquer emolumentos pagos.

4 - A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida pelo Presidente da Atlântica – Instituto Universitário.

Artigo 11.º
Provas

1- Estão sujeitos à realização de provas os candidatos para os seguintes concursos especiais:

- a) Os candidatos às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (capítulo III deste Regulamento e de Regulamento próprio);
- b) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica (capítulo IV deste Regulamento);
- c) Os titulares de um diploma de técnico superior profissional (capítulo V deste Regulamento);
- d) Os estudantes internacionais (Regulamento próprio);
- e) Os Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

2 - A inscrição para a realização das provas referidas na alínea a) e e) do n.º 1 do Artigo 11.º e para as provas de ingresso específicas deverá ser apresentada na Secretaria Escolar, mediante a entrega

da documentação a que se refere o artigo 8.º deste Regulamento e mediante o pagamento da taxa devida.

3 - O prazo para inscrição e o calendário geral para a realização de provas são afixados antes do início das candidaturas e divulgados no sítio da internet da Atlântica – Instituto Universitário.

Artigo 12.º

Seleção

1 - A seleção dos candidatos em cada um dos contingentes dos concursos é efetuada nos seguintes termos:

a) Dos candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, consideram-se selecionados todos os aprovados nas provas a que se refere o capítulo III realizadas na Atlântica – Instituto Universitário. Caso haja vagas sobrantes, consideram-se ainda selecionados todos os aprovados nas provas realizadas em outras instituições de ensino superior.

b) Dos titulares de um diploma de especialização tecnológica e dos titulares de um diploma de técnico superior profissional, consideram-se selecionados todos os aprovados nos exames nacionais do ensino secundário;

c) Dos titulares de outros cursos superiores, consideram-se selecionados os candidatos habilitados com um curso superior conferente de grau;

d) Dos candidatos aprovados nas provas para os titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, consideram-se selecionados todos os aprovados nas provas a que se refere o capítulo VII realizadas na Atlântica – Instituto Universitário.

Artigo 13º

Seriação

1 - Caso os candidatos selecionados sejam em número superior ao número de vagas disponíveis em cada uma das modalidades de concurso, proceder-se-á à seriação dos mesmos nos termos dos números seguintes:

a) A seriação dos candidatos aprovados nos exames nacionais do ensino secundário faz-se por ordem decrescente da classificação final das provas realizadas;

b) A seriação dos candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos faz-se por ordem decrescente da classificação final das provas;

c) A seriação dos candidatos titulares de outros cursos superiores faz-se por ordem decrescente da classificação final do curso superior.

d) A seriação dos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados faz-se por ordem decrescente da classificação final obtida, aplicadas as devidas ponderações.

2 - Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível para esse concurso, cabe ao Presidente da Atlântica – Instituto Universitário decidir quanto ao desempate e, se necessário, criar vagas adicionais para o efeito.

Artigo 14.º

Decisão

1 - A lista final do concurso é homologada pelo Presidente da Atlântica – Instituto Universitário.

2 - A lista referida no número anterior será publicitada em local próprio e através do sítio da internet da Atlântica – Instituto Universitário nos prazos fixados.

3 - O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes menções com a indicação da seriação no respetivo contingente:

a) Admitido;

b) Não admitido;

c) Excluído.

4 - A menção da situação de excluído será acompanhada da respetiva fundamentação.

5 - Nos casos de indeferimento liminar de exclusão da candidatura ou de não colocação, o candidato poderá requisitar a devolução da documentação entregue nos trinta dias seguintes à notificação da decisão, findo o qual a mesma será eliminada.

Artigo 15.º

Reclamações

1 - Da lista referida no artigo anterior, podem os interessados apresentar reclamação, dirigida ao Presidente da Atlântica – Instituto Universitário, devidamente fundamentada, a ser entregue na Secretaria Escolar no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de afixação da lista.

2 - A decisão sobre a reclamação será proferida ao reclamante, no prazo de 15 dias úteis após a sua receção.

Artigo 16.º

Matrícula e inscrição

1 - Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura nos prazos fixados em edital.

2 - A matrícula e inscrição está sujeita ao pagamento dos emolumentos em vigor.

3 - A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição na fase e no ano letivo para o qual se candidata.

4 - Sempre que o candidato não efetue a matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria Escolar convocará o candidato seguinte da lista, até à efetiva ocupação das vagas ou dos candidatos não colocados.

CAPÍTULO III

Titulares das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

Artigo 17.º

Definição e âmbito

São abrangidos por este concurso especial os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior por maiores de 23 anos, regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 18.º

Ciclo de estudos a que se podem candidatar

1 - Os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior por maiores de 23 anos realizadas na Atlântica – Instituto Universitário podem candidatar-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado da Atlântica – Instituto Universitário, para o(s) qual(is) tenham realizado as provas.

2 - Podem ainda candidatar-se os estudantes aprovados em provas realizadas noutros estabelecimentos de Ensino Superior, desde que as provas aí realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se.

Artigo 19.º

Documentos específicos

1 - Os estudantes devem apresentar no ato da candidatura uma certidão comprovativa de aprovação nas provas, que deverá conter a indicação do ano de realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências e a respetiva classificação final.

2 - Os candidatos aprovados em provas realizadas noutros estabelecimentos de Ensino Superior devem ainda entregar para apreciação o Regulamento das Provas e o conteúdo programático da Prova de conhecimentos e competências.

CAPÍTULO IV

Titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica

Artigo 20.º

Definição e âmbito

São abrangidos por este concurso especial os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de acordo com as normas legais em vigor.

Artigo 21.º

Ciclo de estudos a que se podem candidatar

Os titulares de um diploma de especialização tecnológica que pretendam efetuar a candidatura por Concurso Especial de Acesso a uma Licenciatura da Atlântica – Instituto Universitário podem fazê-

lo desde que haja adequação do currículo do seu diploma ao ingresso no ciclo de estudos em causa e que cumpram as condições descritas na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º deste regulamento.

Artigo 22.º

Programa de ingresso específico

A candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura está condicionada à seguinte alínea:

a) À realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, e à obtenção de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada, nos termos do artigo 25.º do mesmo decreto-lei.

Artigo 23.º

Documentos específicos

No ato da candidatura, os candidatos devem apresentar o seguinte documento:

- a) Diploma de Especialização Tecnológica com a média final de curso;
- b) Ficha ENES, caso aplicável.

CAPÍTULO V

Titulares de um Diploma de Técnico Superior Profissional

Artigo 24.º

Definição e âmbito

São abrangidos por este concurso especial os titulares de um diploma de técnico superior profissional, de acordo com as normas legais em vigor.

Artigo 25.º

Ciclo de estudos a que se podem candidatar

Os estudantes que sejam titulares de um diploma de técnico superior profissional e que pretendam efetuar a candidatura por Concurso Especial de Acesso a uma Licenciatura da Atlântica – Instituto Universitário podem fazê-lo desde que haja adequação do currículo do curso de técnico superior profissional ao ingresso no ciclo de estudos em causa e que cumpram as condições descritas nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 27.º deste regulamento.

Artigo 26.º

Programa de ingresso específico

1 - A candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura está condicionada a uma das seguintes alíneas:

a) À realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, e à obtenção de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada, nos termos do artigo 25.º do mesmo decreto-lei.

Artigo 27.º

Documentos específicos

No ato da candidatura, os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

- 1) Diploma de Técnico Superior Profissional, com a média final de curso;
- 2) Ficha ENES, caso aplicável.

CAPÍTULO VI

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 28.º

Candidatura

Podem candidatar-se ao concurso especial de acesso e ingresso nos cursos de licenciatura da Atlântica – Instituto Universitário:

- a) Os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor;
- b) Os titulares de cursos superiores estrangeiros que tenham sido objeto de equivalência ou de reconhecimento, respetivamente a um curso superior ou a um grau superior português.

Artigo 29.º

Ciclo de estudos a que se podem candidatar

Os candidatos que sejam titulares de um curso superior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudo de licenciatura da Atlântica – Instituto Universitário.

CAPÍTULO VII

Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados

Artigo 30.º

Âmbito

1 - São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea f) do artigo 2.º os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes de nível 4 da qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:

- a) Cursos Profissionais;
- b) Cursos de Aprendizagem;
- c) Cursos de educação e formação para jovens;
- d) Cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I.P.;
- e) Cursos artísticos especializados;

f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.

2 - São ainda abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea f) do artigo 2.º os estudantes titulares de:

- a) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
- b) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
- c) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

Artigo 31.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

1- O órgão legal e estatutariamente competente aprova as áreas de educação e formação da classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF) que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos de licenciatura, em concordância com o elenco previamente fixado pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES).

Artigo 32.º

Condições específicas

1 - A avaliação da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura implica a avaliação da capacidade para a frequência dos mesmos, nos termos seguintes:

- a) Com uma ponderação de 50% a classificação final do curso obtido pelo estudante;
- b) Com uma ponderação de 20% as classificações obtidas:
 - 1- Na prova de aptidão profissional, no caso dos titulares dos cursos profissionais;
 - 2- Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
 - 3- Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
 - 4- Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados, de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
 - 5- Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com a portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I.P.;
 - 6- Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;

- 7- Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.
- c) Com uma ponderação de 30% as classificações de provas teóricas ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que os estudantes se candidatam na Atlântica – Instituto Universitário.
- 2 - O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200 pontos, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.
- 3 - A informação sobre as classificações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo é comunicada pelos serviços de administração central e regional de educação, pelo Instituto do Turismo de Portugal I.P. ou pelo Instituto de Emprego e da Formação I.P., consoante o curso de que o candidato é titular.
- 4 - As condições fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente para acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere a alínea f) do artigo 2.º são homologadas pela CNAES.
- 5 - Atlântica – Instituto Universitário comunica à Direção-Geral do Ensino Superior para cada ciclo de estudos:
- a) O número de vagas disponível;
 - b) A identificação das provas teóricas ou práticas de avaliação;
 - c) A fórmula de cálculo da nota de candidatura decorrente da aplicação do disposto no presente artigo.

Artigo 33.º

Realização de provas

- 1 - As provas teóricas ou práticas a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º são organizadas pela Atlântica – Instituto Universitário.
- 2 - A natureza das provas previstas no número anterior (teóricas e/ou práticas), bem como a distribuição da percentagem total de 30% pelas mesmas, é fixada pelo Conselho Científico da Atlântica – Instituto Universitário.
- 3 - As provas são elaboradas por um Júri nomeado pelo Presidente da Atlântica – Instituto Universitário e composto, no mínimo, por três docentes doutorados a quem cabe aprovar os modelos das provas, definir os critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de realização das provas.
- 4 - As provas podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência assegurando-se a devida fiabilidade da avaliação desenvolvida.

5 - As classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos podem ser utilizadas para candidatura à Atlântica – Instituto Universitário no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

Artigo 34.º

Substituição de provas

Para efeitos da candidatura por parte de titulares dos cursos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 30.º, as provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES.

Artigo 35.º

Fases do concurso e tipologia de vagas

1- O concurso organiza-se numa fase, podendo seguir-se, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente da Atlântica – Instituto Universitário, outras fases de candidatura destinadas a ocupar as vagas eventualmente sobranes no mesmo concurso. As vagas não podem ser aumentadas por vagas sobranes de outros regimes nem poderão ser utilizadas por outras modalidades de concurso especial ou do regime geral de acesso.

2- Nas fases subsequentes, se existirem, aplicam-se as regras definidas para a primeira fase.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 36.º

Creditação

Os procedimentos a adotar para a creditação estão regulamentados em sede própria.

Artigo 37.º

Reembolsos por Desistência

Em caso de desistência da candidatura ou da frequência do curso, não há reembolso da taxa de candidatura, matrícula ou propinas efetivamente pagas.

Artigo 38.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente da Atlântica – Instituto Universitário.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação e aplica-se às candidaturas a partir do ano lectivo 2020/2021.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico a 31 de Julho de 2020

Aprovado pelo Conselho Científico a 23 de Julho de 2020

Homologado pelo Presidente da Atlântica em xxxxxx